



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2446

P244/99

“Institui o Programa Municipal de fornecimento de material para proprietários de imóveis, considerados de baixa renda, objetivando a construção e ou recuperação de passeios, no sistema de Multirão, dando outras providências”.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica instituído o Programa Municipal de Fornecimento de Material indispensável, aos proprietários de imóveis considerados de baixa renda, localizados no Município de Pedro Leopoldo, objetivando a construção e ou recuperação de passeios.

Art. 2º) – O material será cedido através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, mediante critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Governo e Promoção Social.

Art. 3º) – Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, estão previstos no Orçamento – Programa do Município, do corrente exercício – Lei 2.388/98:

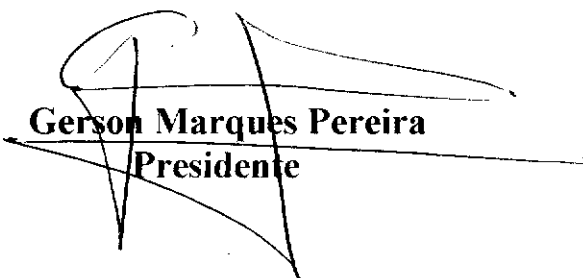
Secretaria Municipal de Serviços Públicos: 02-10
Manutenção de Vias Urbanas e Vicinais: 1058752054
Outros Serviços e Encargos: 31 32

Art. 4º) – Ao Executivo fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação da presente Lei.

Art. 5º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º) – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1999.


Gerson Marques Pereira
Presidente